



S. L.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO QUINTINO

Considerando que:

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e ainda, o regime jurídico do associativismo autárquico, concretamente, das disposições conjugadas dos artigos 4.º, 7.º n.º 1, 23.º n.º 1 e 117.º n.º 1, os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;

De acordo com os objetivos enunciados no artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, conforme enunciado nos artigos 119.º e 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 29.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, esta última, a qual estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, a delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;



S. J.

O Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto.

As delegações de competências abarcam todo o mandato autárquico, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;

Às regras estabelecidas a propósito da delegação de competências, quer pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, os contratos interadministrativos de delegação de competências, estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código do Procedimento Administrativo e Código dos Contratos Públicos;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 120.º e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 38.º e 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril,

Entre:

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, representada pelo seu Presidente, Engenheiro, José Alberto Quintino, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

FREGUESIA DE SANTO QUINTINO, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Miguel Paulino Baeta, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:



J. M.

Cláusula 1^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço na Freguesia de Santo Quintino, nas seguintes matérias:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
- f) Autorização de acampamentos ocasionais.

Cláusula 2^a

(Exclusão do âmbito da transferência de competências e manutenção no domínio de intervenção municipal)

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril e n.º 3, 4 e 5, do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficam excluídas do âmbito da transferência de competências, mantendo-se na esfera de responsabilidade e intervenção municipal:

- a) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- b) Utilização e ocupação da via pública;
- c) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- d) Autorização da colocação de recintos improvisados;
- e) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- f) Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.



2 – As competências melhor identificadas no número anterior, permanecem na reserva expressa da titularidade e exercício da Câmara Municipal, mantendo-se no âmbito municipal, considerando-se que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo Município e têm natureza estruturante para o Município bem como para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.

Cláusula 3^a

(Recursos Financeiros)

1 - Visando o exercício das competências delegadas na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço transfere para a Junta de Freguesia de Santo Quintino, o montante global de 96.247,00€ (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete euros) cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.

2 – O montante indicado no número anterior, para o exercício das competências, ora delegadas, é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.

Cláusula 4^a

(Recursos Humanos)

1 – Por acordo entre as outorgantes, podem ser afetos à Freguesia de Santo Quintino, trabalhadores com vínculo de emprego público, que exerçam atividades integradas nas competências delegadas, do mapa de pessoal da Câmara Municipal.

Cláusula 5^a

(Formalização da transferência de Recursos)

A transferência de recursos será formalizada através de Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 6^a

(Reversão das competências)

1 - Por acordo entre as partes poderá ocorrer a reversão das competências, ora transferidas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



Assinado nos Paços do Município de Sobral de Monte Agraço, aos cindo dias do mês de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço


José Alberto Quintino

O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Quintino


Pedro Miguel Paulino Baeta